



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 - Anexo I - 6º Andar - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br/>

**Termo de Referência nº 420 / 2026
PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP/AJDIGEP**

Data	Versão	Descrição	Autor
27/04/2026	1.0	Versão inicial.	Roosevelt Tavares Marinho, matrícula: 366401, Chefe de Divisão. Herick Vicktor Lima Rodrigues, matrícula: 371809, Técnico Judiciário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a substituição do visor LCD da câmara de acondicionamento e transporte de vacinas, conforme quantidade e especificações constantes neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	CATSER
1	<p>Substituição do visor LCD da câmara de acondicionamento e transporte de vacinas da marca Nova Instruments, conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Número de série: NI 25040058 • Modelo: NI 1760/30P – 127/220V • Autonomia: 6 horas • Código de patrimônio / referência: OP34729.1 <p>O serviço inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento do novo componente (visor LCD compatível); • Mão de obra especializada para remoção e instalação; • Testes de funcionamento e verificação de pleno desempenho do equipamento após a substituição. 	1	4.100,00	16314

1.1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza não continuada e por escopo, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por requisitos técnicos mínimos.

1.2. Justificativa e previsão no Plano de Contratações Anual

1.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de restabelecer a plena funcionalidade do visor LCD da câmara de acondicionamento e transporte de vacinas, atualmente com avarias, o que impede ou dificulta a adequada visualização das informações operacionais do equipamento.

1.2.2. O visor LCD é componente essencial para a leitura da temperatura interna, alarmes e demais parâmetros de funcionamento, sendo indispensável ao monitoramento seguro das condições de armazenamento dos imunobiológicos.

1.2.3. A indisponibilidade ou o funcionamento inadequado do visor compromete a confiabilidade do equipamento e pode impactar negativamente o acompanhamento das condições ideais de conservação, impondo a pronta intervenção técnica.

1.2.4. Consta dos autos que a fabricante informou não haver cobertura de garantia para o dano apresentado, por não se tratar de defeito de fábrica, tendo sido encaminhado orçamento contemplando o fornecimento da peça e o respectivo serviço de substituição.

1.2.5. A expectativa de resultado é o restabelecimento da plena capacidade de monitoramento da câmara, com redução de riscos operacionais, aumento da confiabilidade do equipamento e continuidade adequada das atividades institucionais ligadas ao acondicionamento de vacinas.

1.2.6. Por fim, a contratação pretendida está prevista no **item 287 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL TJTO 2026**, constante no Processo SEI nº 25.0.000008786-9, no evento 7091522.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. O tipo de contratação adotado será a contratação direta, por se tratar de hipótese compatível com dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da despesa e a natureza unitária e pontual do objeto.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não se aplica a adoção do Sistema de Registro de Preços, por não se tratar de demanda reiterada, futura e eventual, mas de necessidade única, imediata e individualizada.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

2.4.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará o critério de menor preço global, considerado o item único, pois o fornecimento da peça, a instalação e os testes constituem solução integrada, cuja fragmentação pode comprometer a responsabilidade técnica e a segurança do equipamento.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. A adjudicação será por item, considerando que a contratação possui item único.

2.6. Impossibilidade de participação de consórcios de empresas

2.6.1. Fica vedada a participação de consórcios, tendo em vista a baixa complexidade e o reduzido valor econômico do objeto, sem prejuízo à competitividade.

2.6.2. A participação de consórcios é recomendável em casos de objetos considerados de "alta complexidade ou vulto", o que não se aplica ao objeto em questão. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcio neste caso. O objeto não é de alta complexidade, nem de grande valor econômico, e o termo de referência do edital não apresenta características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e prévia da Administração para atividade meramente acessória, sem transferência da responsabilidade técnica da execução.

2.8. Aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006

2.8.1. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

2.8.2. Não se aplica sistema de cotas, por se tratar de item único e indivisível.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR**3.1. Capacidade técnica**

3.1.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que já forneceu o objeto licitado, de modo evidenciar que detém as condições necessárias e suficientes para garantir a qualidade, segurança e *know how* para o atendimento dos requisitos necessários ao cumprimento dos objetivos elencados pelo contratante, de forma a evitar qualquer situação que possa ensejar dificuldades ou prejuízos de qualquer natureza, nos termos do artigo 6º, inciso II, do anexo III da IN nº 4/2023.

3.1.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da empresa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

3.1.3. O atestado de capacidade técnica deverá constar, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

3.1.4. É admitida a somatória de atestado de capacidade técnica, sempre que inexistir motivo justificado ou legal para exigência de atestado único, independente da época de expedição ou localidade.

3.1.5. O setor demandante não vislumbra necessidade da exigência de qualificação econômico-financeira.

3.1.6. A empresa deverá apresentar documentação técnica do componente ofertado, tal como ficha técnica, catálogo, manual ou declaração formal do fabricante ou do fornecedor, comprovando a compatibilidade plena com o modelo NI 1760/30P – 127/220V, número de série NI 25040058.

3.1.7. O componente a ser fornecido deverá ser original ou compatível homologado, vedado o fornecimento de peça sem comprovação documental mínima de compatibilidade.

3.1.8. Não será exigida apresentação de amostra.

3.1.9. Não será exigida vistoria prévia, por se tratar de objeto simples, plenamente identificável a partir da descrição técnica constante deste Termo de Referência, das informações do equipamento e da documentação juntada aos autos.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O ajuste poderá ser formalizado por Nota de Empenho, complementada, se necessário, por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.2. O ajuste terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, prazo suficiente para execução, recebimento e saneamento de eventual inconformidade inicial, sem prejuízo da garantia do objeto.

4.3. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, quando necessário à conclusão do escopo inicialmente pactuado, sem alteração da essência do objeto.

4.4. O prazo fixado considera a logística de fornecimento da peça, o agendamento da manutenção, a instalação, os testes operacionais e o recebimento definitivo.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.1.1. Segue abaixo indicação de servidores para desempenho das funções de gestor e fiscal, e seus respectivos substitutos, para acompanharem a execução do contrato:

Função	Servidor(a)	Matrícula
Gestora do Contrato	Elaine Cristina Ferreira	354443
Gestor do Contrato Substituto	Flavio Cavalcante de Assis	354400
Fiscal do Contrato	Bruno Ribeiro Rocha	360284

5.1.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização do serviço não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela adequada execução do objeto.

5.1.3. O atesto será realizado pelo fiscal, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputável à Contratada.

5.1.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

5.1.5. Para estabelecer a comunicação entre a Contratante e a Contratada, é necessário que todas as requisições, solicitações e envios de documentos entre as partes, sejam oficializados através do e-mail: centrodesaude@tjto.jus.br

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

6.2. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

6.3. Constatada, no ato da instalação ou dos testes iniciais, a incompatibilidade do componente fornecido, a contratada deverá substituí-lo, sem ônus adicional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**7.1. Da Contratante**

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar o objeto que não atenda às especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo.

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio da Nota de Empenho e, se necessário, de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Da Contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

7.2.10. Fornecer garantia mínima de 90 (noventa dias para a peça e para o serviço executado, contados do recebimento definitivo.

7.2.11. Durante a garantia, sanar defeitos ou falhas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese de incompatibilidade inicial, cujo prazo observará o subitem 6.3.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Local e horário de entrega

8.1.1. O objeto será executado nas dependências do Centro de Saúde – CESAU, no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, CEP 77015-007, em dias úteis e em horário previamente agendado com a unidade demandante.

8.2. Forma de execução

8.2.1. A execução deverá compreender, no mínimo:

- a) inspeção inicial do equipamento;
- b) remoção técnica do visor danificado;
- c) fornecimento e instalação do novo visor;
- d) religação e testes de funcionamento;
- e) verificação da exibição correta da temperatura, alarmes e parâmetros operacionais;
- f) confirmação do pleno funcionamento do equipamento após a intervenção.

8.2.2. Caso a execução exija desligamento temporário da câmara, a contratada deverá atuar em alinhamento prévio com o CESAU, de modo a minimizar riscos à operação.

8.3. Recebimento provisório e definitivo

8.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço e dos testes iniciais, mediante conferência pelo fiscal.

8.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que verificada a regular execução e a inexistência de falhas.

8.3.3. O objeto rejeitado deverá ser corrigido ou substituído pela contratada, sem ônus adicional, nos prazos previstos neste Termo.

8.4. Comunicação do envio da peça ou componente

8.4.1. A contratada deverá comunicar, por meio do e-mail centrodesaude@tjto.jus.br, o envio da peça ou componente e, quando houver transporte, fornecer o respectivo código de rastreamento, imediatamente após o despacho, a fim de permitir o acompanhamento da entrega.

9. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3, a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II - determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação necessária para a formalização do contrato ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções.

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9 desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência.

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ - Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.1.18. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto executado e regularmente recebido.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada o valor correspondente ao objeto regularmente executado e recebido.

10.5. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.6. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os dados nela constantes estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se o objeto executado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se o serviço fornecido não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.12 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 = 6 / 100 / 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1. for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual, considerando que a contratação possui valor estimado dentro do limite legal para dispensa de licitação e não apresenta complexidade ou risco financeiro relevante que justifique a exigência, nos termos da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao correto manejo e destinação do componente substituído.

13.2. Caso o visor removido não permaneça sob guarda da Administração, a destinação final somente poderá ocorrer mediante autorização do contratante e observância das normas ambientais aplicáveis a resíduos eletroeletrônicos.

13.3. A contratada deverá adotar práticas que minimizem riscos ambientais e desperdícios de materiais durante a execução.

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este FISCAL encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato n° _____/_____ (ou Nota

de Empenho n° _____/_____), do Processo n° _____. Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Fiscal

Representante

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, juntamente com o fornecedor, o

RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato n° ____/____ (ou Nota de Empenho n° ____/____), do Processo n° _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante

Identificação do solicitante:



Documento assinado eletronicamente por **Paula Jorge Catalan Maia**, **Diretora de Gestão de Pessoas**, em 27/04/2026, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **7097465** e o código CRC **799FA994**.

Quadra 103 Norte, Rua NO 11 com Av. NS 01 Lote 02 - Anexo I - 6º Andar - Palmas/TO, CEP 77001-036
(63) 3218-4430 - <http://www.tjto.jus.br/>